



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Procedimento nº. 004227/2020

**"DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2012."**

Por meio dos Processos Administrativos TC nº 06345/2019-4, 11116/2015-1 e 03093/2013-1, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo encaminhou a esta Casa de Leis, a documentação relativa à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Linhares, em referência ao exercício de 2012, de responsabilidade do então prefeito à época, o senhor Guerino Luiz Zanon.

Em análise minuciosa, em que pese o senhor Guerino Luiz Zanon ter sido notificado para apresentação de manifestação (fls. 98), e assim ter prosseguido (fls. 99), nota-se que o procedimento apresenta supressão processual, visto que o rito estabelecido no regimento interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, prevê a abertura de prazo para possíveis questionamentos populares, vejamos:

Art. 182 Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I- determinará a publicação do parecer prévio, no átrio da Câmara;

II - encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, onde permanecerá, por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade; (g.n.)

III - anunciará o seu recebimento no sítio eletrônico da Câmara na rede mundial de computadores, contendo a advertência do contido no inciso anterior.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Conforme salientado, o artigo 182 do regimento interno prevê o rito de tramitação do procedimento de prestação de contas, onde o Presidente da Câmara determinará a publicação do parecer prévio no átrio da câmara, o que fora cumprido (fls. 92/97).

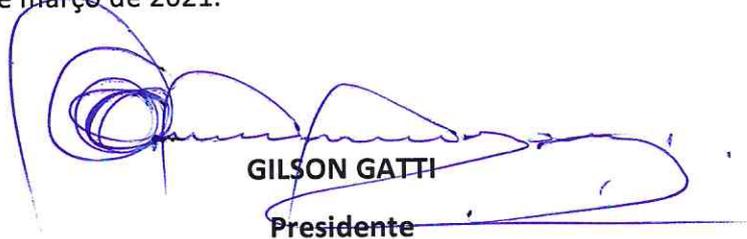
Após encaminhado o referido processo à Comissão de Finanças, esta deve dar publicidade ao recebimento do mesmo, bem como, disponibilizar o referido processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a qualquer do povo para questionar-lhe legitimidade.

Observa-se, entretanto, que o processo teve a publicação do parecer prévio no átrio da câmara no dia 30 de novembro de 2020, e ato conseguinte, em 01 de dezembro de 2020, fora expedida notificação ao senhor Guerino Luiz Zanon, ocorrendo assim, um desrespeito ao que preconiza o inciso II e III do artigo 182 do regimento interno.

Assim, sirvo-me do presente para chamar o feito a ordem, para determinar que seja dada publicidade ao recebimento do referido processo pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, bem como, disponibiliza-lo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à qualquer do povo.

Decorrido o prazo, seja reenviada notificação ao senhor Guerino Luiz Zanon para nova manifestação, e conseqüente prosseguimento regular do feito.

Linhares/ES, 12 de março de 2021.

  
**GILSON GATTI**  
Presidente